

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO**

Av. Raimundo Martins, 522 – Centro – Fone: (86) 3261-1131
CNPJ: 41.522.335/0001-57 – CEP: 64.335-000 – Coivaras – PI
e-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

DECRETO Nº 016/2019

Dispõe sobre a extinção de escolas paralisadas no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COIVARAS ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais que lhe confere o art. 68 inciso VI da Lei Orgânica Municipal de 26 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o grande número de Escolas Paralisadas no município;

CONSIDERANDO que tais escolas não recebem verbas e geram demandas, como informação constante (anual) no Sistema Educenso, incluindo informações de localização geográfica com aplicativo, atualização de fechamento no sistema todos os anos e inclusive financeiras.

DECRETA:

Art. 1º - A Extinção / exclusão das Escolas Públicas Paralisadas no município, abaixo relacionadas:

Escola Municipal	Localização	Código INEP	Situação
VICENTE MOURÃO	BENJAMIN	22019120	PARALISADA
CANDIDO MARREIROS	BREJINHO	22019146	PARALISADA
CLEMENTE MARIANE	SAMBAÍBA	22019260	PARALISADA
PETRONÍLIO BARBOSA	DUVIDOSA	22019197	PARALISADA
MARTINHO FERREIRA GOMES	GRUTAS	22019200	PARALISADA
HILDA FREIRE	ALTO BONITO	22019219	PARALISADA
JOÃO JOSÉ RODRIGUES	SÃO FELIX	22019235	PARALISADA
MUNDICO COSTA	ESPÍRITO SANTO	22019278	PARALISADA
HOCHER FERRER	ESTACA ZERO	22019324	PARALISADA
IZIDIO ALVES DA SILVA	ARAÇAS	22019340	PARALISADA
ANTONIO JOSE FILHO	DESNGANO	22019359	PARALISADA
BASILIO DE ABREU SEPÚLVEDA	CRUZEIRO	22019383	PARALISADA

PONTA DA SERRA	PONTA DA SERRA	22019170	PARALISADA
----------------	----------------	----------	------------

Art. 2º - Os prédios ficam sob responsabilidade do município;

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação

PUBLIQUE-SE
REGISTRE-SE
CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de Coivaras Estado do Piauí, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove.

Marcelino Almeida de Araújo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 024/2019, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS – E DE OUTRO A PROFISSIONAL GERMANA MELO DE MATOS, NA FORMA ABAIXO.

O MUNICÍPIO DE COIVARAS, com sede na Av: Raimundo Martins nº 522, CEP: 64.335-000, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.335/0001-57, doravante denominada apenas, CONTRATANTE, neste Ato representado legitimamente pelo Exmo Prefeito Municipal, Senhor MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO, brasileiro, casado, com RG sob nº 998.390 – SSP/PI e CPF nº 353.940.563-15, residente e domiciliado à Rua Juraci Freire, nº 300, Centro, Coivaras – PI, e de outro lado, a profissional liberal Senhora GERMANA MELO DE MATOS, brasileira, casada, CPF nº 010.880.383-01, R.G, nº 2.503.746 - SSP/PI, e endereço domiciliar Rua Hugo Napoleão, 2615, Ininga, Teresina – PI, doravante denominada apenas CONTRATADA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente CONTRATO que se rege pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a execução de serviços de Psicóloga junto às famílias beneficiárias pelos Programas Federais e Estaduais, tais como CRAS, SCFV e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contratada obriga-se a prestar serviço à Contratante, exercendo a função de Psicóloga deste município, bem como as suas tarefas correlatas, mediante a remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais, mais R\$ 500,00 (quinhentos reais) a título de gratificação para desempenhar o cargo de Coordenadora do Serviço de Convivência de Fortalecimento de Vínculos. Fonte de recursos: FMAS / CRAS.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Termo Aditivo fundamenta-se em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, o Decreto 2.271/97 e a Instrução Normativa SLTI nº. 02/2008.

CLÁUSULA QUARTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA QUINTA - RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Coivaras (PI), 24 de julho de 2019.

Marcelino Almeida de Araújo
Contratante

Germana Melo de Matos
Contratada

Testemunhas:

- 1) Antonia da Silva 2) Marcelly Edite de Vale Sousa
Nome: _____ Nome: _____
CPF: 032.447.803-85 CPF: 072.073.823-82